



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.293, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Povo do município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade FINISA Verde, destinado à aplicação em despesa de capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal, e as condições específicas, com a finalidade de aquisição de maquinários e equipamentos voltados à ampliação e melhoria sustentável da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 01 de julho de 2025.

FABIO HENRIQUE
GARDINGO:0570
1004619

Assinado de forma digital
por FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004619
Dados: 2025.07.01
10:15:04 -03'00'

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal